



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1742

PROJETO DE LEI Nº 75/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei nº 1.603/84, de 26 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), será lançada no exercício de 1.988, com redução de 20% (vinte por cento), do seu valor.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 75/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei nº 1.603/84, de 26 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), será lançada no exercício de 1.988, com redução de 20% (vinte por cento), do seu valor.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1.987.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de Novembro de 1987

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

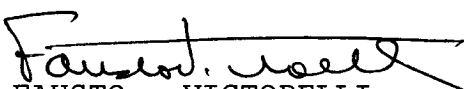
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A proposição que ora encaminhamos à essa Colenda Câmara Municipal, embasa-se em questão eminentemente social. Os transtornos imprevisíveis a que têm se exposto nossos agricultores de Pirassununga, tais como chuvas intensas e inesperadas, provocaram danos na lavoura e erosões dos solos, descompassos climáticos que têm gerado decréscimos nas colheitas, levaram-nos a tomar a presente medida, de origem tributária, com a qual estamos propondo a redução da Taxa de Conservação de Estradas Municipais para o exercício de 1.988 em 20%. Estará, assim, o Poder Público dando sua colaboração àqueles que geram a produção agrícola e, por conseguinte, participam da contribuição de tributos à própria Municipalidade.

Dado o alcance deste Projeto de Lei, solicitamos dos nobres senhores vereadores que o mesmo seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



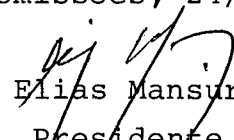
04
A

PARECER Nº

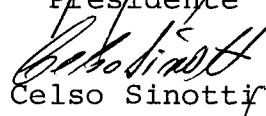
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre lançamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, para o exercício de 1.988, com redução de 20% do seu valor, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-


Elias Mansur

Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



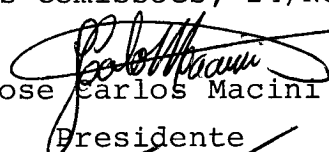
05
/

PARECER Nº

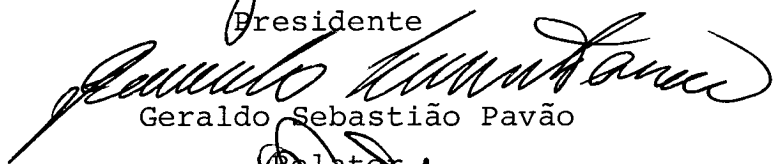
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre lançamento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, para o exercício de 1.988, com redução de 20% do seu valor, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

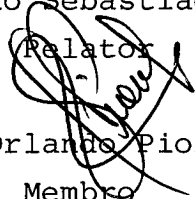
Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Orlando Pion

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

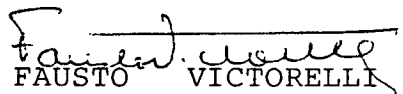
- LEI Nº 1.840/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei nº 1.603/84, de 26 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), - será lançada no Exercício de 1.988, com redução de 20% (vinte por cento), do seu valor.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-